

Processo: 876547

Natureza: Inspeção Extraordinária

Jurisdicionado: Prefeitura de Belo Vale – MG

Período Examinado: Exercícios de 2005 a 2011

À

Secretaria da Segunda Câmara,

Junte-se a documentação encaminhada por Wanderlei de Castro, Prefeito do Município de Belo Vale, protocolada sob o n. 02592332/2012, em 23/08/2012, na qual solicita a dilação do prazo para apresentação de sua defesa por mais 30 dias. Solicita, também, que seus procuradores sejam cadastrados no sistema eletrônico de acompanhamento processual, para que possam receber, regularmente, as publicações referentes a este processo.

Tendo-se em vista que não se iniciou o prazo para a apresentação de defesa, vez que, nos termos do art. 168, inciso II, § 1º, da Resolução n. 12/2008, este prazo começará a contar a partir da data da juntada aos autos do último aviso de recebimento, nada a prover com relação ao requerimento de dilação de prazo.

Determino seja renovada a tentativa de citação de Clausiane Cirino para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou justificativas que entender cabíveis acerca dos fatos apontados nos relatórios técnicos de fl. 6244 a 6347 e fl. 6350 a 6404, nos termos previstos no § 1º do art. 151 do RITCEMG, considerando-se a devolução do aviso de recebimento do Ofício n. 8371/2012 pelo Correio com a anotação “Não Procurado”, fl. 6454.

Determino, também, que seja intimado, novamente, o Sr. Carlos do Carmo Andrade Melles, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, mediante cumprimento por oficial instrutivo, a encaminhar cópia dos documentos abaixo indicados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$3.000,00

(três mil reais), nos termos do art. 83, inciso I c/c com o art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, uma vez decorrido, sem manifestação, o prazo para que, providenciasse a remessa a este Tribunal das cópias das Prestações de Contas dos Convênios n. 676/2005 e 29/2009, conforme fl. 6424 e 6428.

Tribunal de Contas, 04 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator